



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017.

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho da Justiça Federal, objetivando a adoção de medidas efetivas de segurança para os magistrados que atuam no sistema penitenciário federal. (Processo n. CJF-ADM-2017/00329).

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, a seguir denominado **MJSP**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.394.494/0013-70, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, CEP: 70064-900, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ministro **TORQUATO LORENA JARDIM**, e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, a seguir denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES - Lote 09, Trecho 03, Polo 08, CEP: 70.00-003, Brasília - DF, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **LAURITA HILÁRIO VAZ**,

CONSIDERANDO que a Justiça Federal é responsável pelos presídios federais onde são recolhidos os presos que representam maior risco para o sistema penitenciário e para a sociedade;

CONSIDERANDO a competência dos juízes federais corregedores dessas unidades prisionais;

CONSIDERANDO que as atuações em processos de natureza penitenciária têm potencialidade para atrair desafetos e motivar ações violentas contra magistrados federais que atuem nessas atividades;

CONSIDERANDO que no Sistema Federal estão presos que desempenham função de liderança ou participação em organizações criminosas;

CONSIDERANDO as informações de inteligência que apontam para existência de ordens de lideranças e facções criminosas determinando a morte de servidores que atuam no Sistema Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias no âmbito da Justiça Federal,

RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, regido pelas disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e no Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa implementar medidas efetivas de segurança para os juízes federais corregedores de presídios nos presídios federais de Campo Grande/MS, Catanduva/PR, Porto Velho/RO e Mossoró/RN, vinculados administrativamente ao Departamento Penitenciário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, que passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações:

I. Compartilhadas pelos partícipes:

- a) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste Acordo de Cooperação;
- b) cumprir as condições e obrigações definidas neste Acordo de Cooperação.

II. Do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a serem efetivadas por meio do Departamento Penitenciário Nacional:

- a) efetivar medidas assecuratórias da incolumidade física, quando solicitada, dos juízes federais corregedores para a realização das correições ordinárias ou extraordinárias às unidades prisionais;
- b) realizar a compra de veículos blindados, conforme descrição constante no inciso VIII do art. 3º da Resolução CJF n. 72, de 28 de agosto de 2009, de acordo com as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993;
- c) ceder, mediante a celebração de Termo de Cessão, os veículos adquiridos ao Conselho Federal de Justiça Federal;
- d) prorrogar, de ofício, a vigência deste Acordo de Cooperação, quando houver atraso na aquisição dos bens;



e) acompanhar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, informando ao Conselho da Justiça Federal, quando detectada ocorrência de eventuais desvios, as medidas saneadoras que se imponham.

III. Do Conselho da Justiça Federal:

a) empregar os bens cedidos exclusivamente na execução deste Acordo de Cooperação;

b) manter e conservar em bom estado os bens destinados à execução do Acordo de Cooperação;

c) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

d) arcar com as despesas ordinárias e eventuais multas decorrentes de infração de trânsito dos veículos cedidos;

e) entregar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, após encerrada a cessão de uso, no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou emendado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a concordância expressa de ambos, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, por meio de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, amigavelmente, por consenso entre os partícipes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa, não havendo, nessa hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada por meio do relatório de execução sobre o cumprimento do Plano de Trabalho. Esse relatório será composto por:

a) relação de bens disponibilizados pelo MJSP;



- b) cópia do Termo de Cessão dos bens disponibilizado pelo MJSP;
- c) declaração de realização dos objetivos que se propõe o instrumento;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo Ministério da Justiça, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias de referida data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes deste Acordo de Cooperação Federativa, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto n. 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 18 de setembro de 2017.


Ministro **Torquato Lorena Jardim**
Ministério da Justiça e Segurança Pública


Ministra **Laurita Hilário Vaz**
Conselho da Justiça Federal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho contempla a especificação das etapas, do prazo e dos responsáveis pela implementação das ações decorrente do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho da Justiça Federal – CJF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com o objetivo de implementar medidas efetiva de segurança dos juizes federais corretores de presídios federais, conforme estabelecido abaixo:

N.	ETAPAS/AÇÕES	PRAZOS	RESPONSÁVIES
1.	FORMALIZAÇÃO		
1.1	Assinar o Acordo de Cooperação.		CJF e MJ
1.2	Publicar o Acordo de Cooperação no D.O.U.		MJSP
2.	AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
2.1	Efetivar medidas assecuratórias da incolumidade de juizes federais corretores de presídios federais, quando solicitadas.	Período de vigência do Acordo.	MJSP
2.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum.	Período de vigência do Acordo.	CJF e MJSP
2.3	Fornecer veículos blindados, conforme regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.	Período de vigência do Acordo.	MJSP
2.4	Utilizar os bens cedidos exclusivamente na execução do Acordo.	Período de vigência do Acordo.	CJF
2.5	Manter e conservar em bom estado os bens destinados à execução do Acordo.	Período de vigência do Acordo.	CJF
3	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
3.1	Acompanhar a observância das cláusulas estabelecidas no Acordo.	Período de vigência do Acordo.	CJF e MJSP
3.2	Elaborar relatório de execução	Anualmente	CJF e MJSP
3.3	Avaliar o interesse e as condições para renovação do Acordo.	Até 90 dias antes do término da vigência	CJF e MJSP